DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12239/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14719/2016
PROTOCOLO	: 1709816
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: ROSANGELA CAVAZZANI LUCA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia, à servidora Joaquina da Silva Dantas, ocupante do cargo de Costureira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.5, fl. 11, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
15 (quinze) anos, 03 (três) meses e 20 (vinte) dias.	5.585 (cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-18931/2018, peça n. 10, e o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 22137/2018, peça n. 11, se manifestaram opinando pelo Registro da presente aposentadoria.

É O RELATÓRIO

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável, à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, combinado com o art. 41 e incisos da Lei Complementar Municipal nº 49/2015, conforme Portaria nº 21/16, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1611, de 06 de junho de 2016.

E, que a remessa dos documentos referentes à concessão em apreço se deu fora do prazo estabelecido na instrução normativa n. 38/2012 (vigente à época) sujeitando o gestor à multa prevista no Art. 46 da Lei Complementar Estadual n.160/2012 (data da publicação do Ato: 06/06/2016 – prazo para remessa: 21/06/2016 – encaminhado em: 24/06/2016, perfazendo um total de 3 dias de atraso); **DECIDO**:

1. Pelo **registro** da concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora **Joaquina da Silva Dantas**, ocupante do cargo de Costureira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com fulcro nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013;

2. Pela **aplicação da multa** a Diretora-Presidente, Rosangela Cazzani Luca, inscrita no CPF sob o n. 413.740.619-72, no valor correspondente a **3 (três) UFERMS** em razão da remessa dos documentos que instruem os autos fora do prazo, corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012 (vigente à época), nos termos do Art. 170, §1º, I, "A", do Regimento Interno, na forma do provimento n. 002/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

3. Pela **concessão do prazo** de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do Art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do Art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais

providências, consoante disposições do Art. 174, § 3º, II, "A", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD